Cessão de Direitos sobre Imóveis

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre imóveis, de um lado **FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF 968.866.097-34, RG 939.642 SSP-DF, residente e domiciliado na Rua A-25, Qd. 22, lote 15, Vila Novo Horizonte, Goiânia, GO, CEP 74.365-260 e **RAIMUNDA MARIA SÁ LIMA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, CPF 259.978.743-20, RG 614.074-83 SSP-CE, residente e domiciliada na SQS 412, bloco J, apt 307, Brasília, DF, CEP 70.278-100 na qualidade de **CEDENTE(S)** e de outro lado e **KARLA CHRISTINA QUEIROZ OLIVEIRA**, brasileira, divorcada, Dentista, CPF. 490.376.251-34, RG 924.973-SSP/DF, residente e domiciliada à SHIGS 706 Bloco H es 16 Asa Sul Brasília -DF na qualidade de **CESSIONÁRIO(A)(S)**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º. Por força dos documentos anexos, o CEDENTE(S) tornou-se titular dos direitos aquisitivos do imóvel situado no **Condomínio Estância Del Rey, BR 251, km 43, lote 45, com Área de 756,98m2, com Inscrição nº 4908883-1, Setor Habitacional Tororó, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 72.596-500**

2º. Diz o(s) CEDENTE(S) que o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quite de impostos.

3º. O(s) CEDENTE(S), por este instrumento particular e na melhor forma de direito, ceder(m) e transfere(m) ao(s) CESSIONARIO(A)(S) todos os direitos a que possuem sobre o r. imóvel, dentro das cláusulas e condições deste instrumento de cessão de direitos, logo que o valor entabulado seja quitado.

4º. O preço pactuado no mencionado compromisso de compra e venda da totaliza R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e será pago da seguinte forma:

1. R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente as taxas de Condomínio por meio de boleto, diretamente ao Condomínio Estância Del Rey, dia 21/10/2014 e IPTU dos anos 2012, 2013 e 2014.

2. R$ 10.000,00 (dez mil reais) a cedente Raimunda Maria Sá Lima, dia 20/10/2014; em espécie

3. R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao cedente Francisco Trindade dos Santos, dia 15/11/2014; Cheque da cessionária do Banco BRB nº 700228

4. R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao cedente Francisco Trindade dos Santos, dia 15/12/2014; Cheque da cessionária do Banco BRB nº 700229

5. R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cedente Raimunda Maria Sá Lima, dia 20/12/2014; Cheque da cessionária do Banco BRB nº 700230

6. R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao cedente Francisco Trindade dos Santos, dia 15/01/2015; Cheque da cessionária do Banco BRB nº 700231

7. R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cedente Raimunda Maria Sá Lima, dia 20/01/2015; Cheque da cessionária do Banco BRB nº 700232

8. R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao cedente Francisco Trindade dos Santos, dia 15/02/2015; Cheque da cessionária do Banco BRB nº 700233

9. R$ 10.000,00 (dez mil reais) a cedente Raimunda Maria Sá Lima, dia 20/02/2015; Cheque da cessionária do Banco BRB nº 700234

5º. Após a quitação da última parcela o(s) CEDENTE(S) dá(ão) a mais geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais exigir em relação ao imóvel.

6º. O pagamento das prestações é feito por meio de cheques entregues na assinatura deste documentos.

7º. No caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, pagará o CESSIONÁRIO(A)(S) 10% (dez por cento) de multa e juros de mora de 1% {um por cento} ao mês, enquanto perdurar o atraso.

8º. Se o atraso resultar em falta de pagamento de 3 {três} prestações consecutivas, ficará de pleno direito vencida toda a dívida independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o(a)(s) CESSIONÁRIO(A)(S) à cobrança executiva.

9º. O(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) é(são), neste ato, imitido na posse do imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

10º. Correrão por conta do CESSIONÁRIO(A)(S) todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

11º. O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

12º. As partes elegem o Foro de Brasília-DF para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo ao foro do local do imóvel.

E por estarem as partes, CEDENTE(S) e CESSIONÁRIO(A)(S), em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 4 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento e uma para o Condomínio Estância Del Rey.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

Francisco Trindade dos Santos

CEDENTE

Raimunda Maria Sá Lima

CEDENTE

Karla Christina Queiroz Oliveira

CESSIONÁRIA

Testemunha 01

Nome

CPF

CARTORIO JK
1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
[C2bz18UEO]-KARLA CHRISTINA QUEIROZ.....
OLIVEIRA.....
BSB, 29 de Janeiro de 2016 - 14:21:05
ADSRN-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Selo TJDFT20160010146229BBNW

ROGERIO SALDANHA

Testemunha 02

Nome

CPF

CARTORIO JK
1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
[C2bz1kn2]-RAIMUNDA MARIA SA LIMA.....
BSB, 29 de Janeiro de 2016 - 14:24:02
ADSRN-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Selo TJDFT20160010146252KOCL

ROGERIO SALDANHA

1.º OFICIO DE NOTAS
Carlos Augusto dos Santos Simões
Escrivão
BRASÍLIA-DF

CARTORIO JK
1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
[C3iUQMOM1]-FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS
BSB, 11 de Fevereiro de 2016 - 11:31:44
HBS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Selo TJDFT20160010196080UPCF

REINALDO GOMES